



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Boletim de Serviço Eletrônico em 23/10/2026

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 028/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Programa UFJ para Todas as Pessoas e revoga a Resolução Consuni nº 18, de 11 de outubro de 2023.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das competências previstas no art. 29, incisos I, II, IV e X, do Estatuto da UFJ, reunido em sessão extraordinária realizada em 14 de outubro de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.005625/2026-60,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa UFJ para Todas as Pessoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os processos seletivos com edital publicado até a data de entrada em vigor desta Resolução permanecem regidos pelas normas vigentes na data de publicação do respectivo edital.

Art. 3º Revogar a Resolução Consuni nº 18, de 11 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Alana Flávia Romani

Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 028/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
PROGRAMA UFJ PARA TODAS AS PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa UFJ para Todas as Pessoas é o instrumento institucional permanente que organiza o conjunto de projetos, ações e iniciativas da Universidade Federal de Jataí – UFJ destinados a promover acesso, permanência, pertencimento e desenvolvimento de discentes pertencentes a grupos historicamente minorizados, abrangendo toda a estrutura acadêmica e administrativa da UFJ, em atenção à Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento, aprovada pela Resolução Consuni nº 4, de 6 de maio de 2026.

§ 1º O Programa articula-se com a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento, com a Política Institucional de Ingresso nos cursos de graduação da UFJ, com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com demais atos normativos que regulamentam aspectos específicos das áreas relacionadas no âmbito da UFJ, operando de forma integrada com a Secretaria de Diversidade e Inclusão – SDI, as Pró-Reitorias e demais Unidades Acadêmicas e Administrativas.

§ 2º O Programa tem como público prioritário os(as) discentes de graduação e pós-graduação pertencentes aos grupos definidos nesta Resolução, sem prejuízo de, nos termos previstos em cada dispositivo, alcançar toda a comunidade universitária nas ações de transformação do ambiente institucional, respeitadas as competências das unidades responsáveis, em especial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Propessoas, quanto às ações voltadas a servidoras e servidores.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais do Programa UFJ para Todas as Pessoas:

I – promover a equidade de acesso e permanência na graduação e pós-graduação por parte de discentes pertencentes a grupos prioritários;

II – fomentar iniciativas de pertencimento, representatividade e valorização da diversidade nos espaços acadêmicos e administrativos da UFJ;

III – prevenir e enfrentar o assédio, a discriminação, o preconceito e outras formas de violência em todas as suas manifestações no âmbito institucional;

IV – reduzir as desigualdades de gênero, raça, etnia, geração e classe no âmbito da UFJ; e

V – fortalecer práticas de gestão que promovam a diversidade e eliminem estereótipos e preconceitos institucionais.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa UFJ para Todas as Pessoas:

I – ampliar a reserva de vagas para grupos prioritários na graduação e na pós-graduação, articulada à legislação vigente;

II – fomentar a concessão de apoios, auxílios de assistência estudantil e bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa, inovação e extensão, prioritariamente a discentes de grupos prioritários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, bem como a disponibilidade de recursos provenientes de agências de fomento e de outras fontes externas de financiamento;

III – monitorar indicadores de ingresso, permanência e evasão por grupos prioritários, com publicação de relatório anual; e

IV – realizar campanhas institucionais de afirmação, pertencimento e enfrentamento ao preconceito e à discriminação.

Seção II

Das Definições

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – ação afirmativa: mecanismos de atuação institucional com o objetivo de promover e afirmar pessoas de grupos socialmente discriminados nos espaços da Universidade e da sociedade, como medida de correção de desigualdades históricas e estruturais;

II – grupos minorizados: pessoas ou coletivos que vivenciam processos históricos e estruturais de exclusão, discriminação, sub-representação ou desigualdade de oportunidades, demandando políticas específicas de equidade e inclusão;

III – pertencimento: sentimento de integração, acolhimento e vinculação ao espaço institucional da UFJ, fortalecendo vínculos e o cuidado com o ambiente;

IV – inclusão: garantia de que todas as pessoas tenham acesso às mesmas oportunidades de desenvolvimento dentro da instituição, com eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas;

V – equidade: conjunto de ações que permitem a correção de desequilíbrios entre as pessoas, reconhecendo que situações distintas demandam tratamentos diferenciados para garantir igualdade de resultados;

VI – permanência estudantil: direito constitucional que visa garantir o acesso e a conclusão do ensino superior por estudantes, especialmente os de grupos minorizados, por meio de apoios financeiro, pedagógico, psicossocial e cultural;

VII – acessibilidade: eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas e atitudinais que impeçam a plena participação de qualquer pessoa na vida universitária;

VIII – bem-estar e Bem Viver: conceito que abrange práticas de qualidade de vida nos relacionamentos interpessoais, familiares e sociais, fundamentado também em saberes e práticas tradicionais de povos nativos das Américas; e

IX – grupos prioritários: os grupos minorizados definidos no inciso II deste artigo, contemplados nesta Resolução, incluindo pessoas negras, indígenas, quilombolas e transgênero, bem como, de forma progressiva, as pessoas idosas e os demais grupos previstos no art. 32, para fins de destinação de ações, bolsas e auxílios específicos do Programa.

Seção III

Das Ações

Art. 5º O Programa UFJ para Todas as Pessoas é desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – reserva e ampliação de vagas no ingresso à graduação e à pós-graduação;

II – fomento à permanência e à formação acadêmica por meio de:

a) auxílios e benefícios de assistência estudantil, sob responsabilidade e critérios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae; e

b) bolsas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, concedidas mediante editais específicos das Pró-Reitorias finalísticas competentes, vinculadas ou não a projetos institucionais, conforme regulamentação própria de cada modalidade;

III – ações educativas de promoção da diversidade;

IV – apoio psicossocial, pedagógico e cultural à comunidade discente; e

V – campanhas institucionais de pertencimento e enfrentamento ao preconceito.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 6º A governança do Programa UFJ para Todas as Pessoas será exercida de forma integrada pela SDI, pelas Pró-Reitorias diretamente envolvidas com as atividades finalísticas da UFJ e pelas Unidades Acadêmicas, em articulação com a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento e demais instrumentos de planejamento institucional da UFJ.

Parágrafo único. A governança do Programa tem caráter transversal, alcançando todas as áreas acadêmicas e administrativas da UFJ, e orienta-se pelos princípios da inclusão, equidade, acessibilidade, pertencimento, diversidade, bem-estar e promoção dos direitos humanos.

Art. 7º Compete à SDI, na governança do Programa UFJ para Todas as Pessoas:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação do Programa UFJ para Todas as Pessoas na UFJ, garantindo sua articulação com a Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento e com o PDI da UFJ;

II – propor, ouvidas as Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, o Plano Anual de Ações do Programa, com metas, indicadores e prioridades voltadas aos grupos prioritários definidos nesta Resolução;

III – transversalizar as pautas de diversidade, inclusão, acessibilidade, equidade e promoção dos direitos humanos em todos os níveis e setores da UFJ, articulando projetos, ações e iniciativas com as demais Unidades Acadêmicas e administrativas;

IV – prestar apoio técnico, pedagógico e institucional às Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas e setores administrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, editais e demais ações vinculadas ao Programa;

V – acolher e orientar discentes que relatem discriminação, preconceito, assédio ou violação de direitos, encaminhando os relatos aos canais institucionais competentes;

VI – elaborar o Relatório Anual do Programa UFJ para Todas as Pessoas, com base nos indicadores definidos nesta Resolução, a ser apresentado ao Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe, que o submeterá ao Conselho Universitário – Consuni quando necessário, para análise dos resultados e proposição de ajustes e melhorias; e

VII – coordenar o processo de atualização periódica desta Resolução e dos atos complementares, consolidando os resultados dos relatórios e das avaliações realizadas pelas instâncias de governança do Programa.

Art. 8º Compete às Pró-Reitorias responsáveis pelas áreas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e assistência estudantil, no âmbito de suas atribuições:

I – integrar suas políticas, programas, editais e ações institucionais aos objetivos do Programa UFJ para Todas as Pessoas, garantindo a inclusão de grupos minorizados como público prioritário, em conformidade com a legislação vigente;

II – prever, em seus planejamentos, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações de acesso, permanência, pertencimento, bem-estar e promoção dos direitos humanos contempladas nesta Resolução, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição e a possibilidade de captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes externas de financiamento;

III – acompanhar, em articulação com a SDI, os indicadores de ingresso, permanência, evasão e conclusão de cursos, promovendo medidas de gestão para redução de desigualdades identificadas;

IV – apoiar a realização de campanhas, formações, eventos e projetos acadêmicos e institucionais que promovam a diversidade, a equidade e o pertencimento nos espaços da UFJ; e

V – articular, junto às Unidades Acadêmicas, a inserção de conteúdos e práticas relacionadas à inclusão, diversidade, acessibilidade e direitos humanos nos projetos pedagógicos de cursos, atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 9º Compete ao Centro de Gestão Acadêmica – CGA, no âmbito dos editais de seleção e ingresso na graduação:

I – elaborar os editais de ingresso na graduação conforme as diretrizes do Programa UFJ para Todas as Pessoas, contemplando os grupos prioritários, nos termos da legislação vigente;

II – assegurar a execução do edital, o recebimento de documentos previstos nos editais e o cadastro das pessoas aprovadas no processo seletivo de ingresso da graduação;

III – acompanhar, em articulação com a SDI, os indicadores de ingresso de pessoas pertencentes a grupos prioritários nos cursos de graduação, propondo medidas de gestão para reduzir as desigualdades identificadas; e

IV – apoiar a realização de divulgação dos editais no âmbito dos canais oficiais institucionais.

Art. 10. Compete às Unidades Acadêmicas, por meio de suas direções, Coordenações de Ensino, Coordenações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e demais coordenações competentes, conforme a natureza da ação e as atribuições regimentais, no âmbito dos cursos, programas e projetos sob sua responsabilidade:

I – implementar, em seus projetos pedagógicos, ações que favoreçam o acesso, a permanência, o pertencimento e a conclusão de cursos por pessoas pertencentes a grupos prioritários, em diálogo com as diretrizes desta Resolução e da Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento;

II – acompanhar, em articulação com a SDI, Prae e Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, o percurso acadêmico de discentes de grupos prioritários, promovendo estratégias de acolhimento, apoio pedagógico, psicossocial e de permanência estudantil;

III – fomentar projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão que abordem temáticas de diversidade, inclusão, acessibilidade, direitos humanos, equidade e combate às desigualdades, com participação ativa de estudantes, técnicos e docentes;

IV – promover ambiente acadêmico respeitoso, livre de discriminação, assédio ou preconceito, adotando medidas educativas e administrativas em consonância com as orientações da SDI e dos órgãos colegiados competentes; e

V – colaborar com a coleta e disponibilização de dados acadêmicos necessários ao monitoramento dos indicadores do Programa UFJ para Todas as Pessoas.

Art. 11. A implementação do Programa UFJ para Todas as Pessoas é responsabilidade institucional compartilhada entre a Reitoria, a SDI, as Pró-Reitorias, as Unidades Acadêmicas e os demais órgãos e setores da UFJ.

§ 1º Nenhuma unidade ou órgão da UFJ poderá eximir-se da corresponsabilidade na execução das ações previstas nesta Resolução, devendo incorporar as diretrizes do Programa em seus planos de trabalho, projetos e processos decisórios.

§ 2º As Unidades Administrativas e Acadêmicas, orientadas pela SDI quando necessário, adotarão as medidas necessárias para compatibilizar as ações do Programa com o Plano de Diretrizes Orçamentárias – PDO, o Plano Orçamentário Anual – POA, o Plano de Contratações Anual – PCA, o PDI e com os demais instrumentos de planejamento e avaliação da UFJ.

§ 3º Os órgãos colegiados superiores e de unidade deverão considerar, em suas deliberações, os impactos das decisões sobre a inclusão, a equidade, a acessibilidade e o pertencimento de grupos prioritários na UFJ.

Art. 12. Para fins de governança do Programa UFJ para Todas as Pessoas, poderão ser instituídas comissões e grupos de trabalho específicos, permanentes ou temporários, pela Reitoria ou pela SDI, observada a legislação e os atos normativos internos da UFJ.

Parágrafo único. As comissões e grupos de trabalho terão por finalidade, entre outras:

I – acompanhar a execução das ações do Programa em determinada área ou temática;

II – propor ajustes, aprimoramentos e inovações nas ações de acesso, permanência, pertencimento, bem-estar e promoção dos direitos humanos;

III – elaborar estudos, pareceres, recomendações e minutas de atos normativos relacionados à inclusão, equidade e pertencimento na UFJ; e

IV – organizar seminários, conferências, consultas públicas e processos participativos de avaliação das políticas de inclusão e diversidade da UFJ.

Art. 13. As ações do Programa que gerem despesa observarão as diretrizes do PDO e serão executadas nos limites do POA, aprovados pelo Comitê de Governança do Orçamento – CGO, ressalvadas as obrigações decorrentes de lei, em especial as de acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. Sempre que esta Resolução condicionar uma ação à disponibilidade orçamentária ou de recursos, entende-se por tal a previsão no POA vigente.

Art. 14. O Plano Anual de Ações do Programa UFJ para Todas as Pessoas será elaborado pela SDI da UFJ em prazo compatível com o planejamento orçamentário e de contratações, se pertinente, para vigência no exercício seguinte, devendo conter, no mínimo:

I – objetivos específicos, ações e metas de curto prazo alinhadas ao PDI e aos Planos de Desenvolvimento da Unidade – PDUs;

II – cronograma detalhado de execução e indicação de servidores ou setores responsáveis por cada entrega;

III – matriz de identificação de riscos operacionais e orçamentários, com respectivas ações de mitigação;

IV – indicadores adotados e respectivas fontes de comprovação documental, como editais, atas e demonstrativos orçamentários, para fins de auditoria;

V – registro de consultas públicas, atas de reuniões ou outros mecanismos que comprovem a participação ativa da comunidade e dos grupos prioritários na sua elaboração;

VI – plano de melhorias e correções decorrentes do Relatório Anual do ciclo anterior;

VII – estimativa de custos por ação, com indicação da natureza de despesa e da previsão no POA; e

VIII – bens e serviços a incluir no PCA, quando a SDI for a demandante.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa UFJ para Todas as Pessoas tem como público destinatário principal os(as) discentes de graduação e pós-graduação pertencentes a grupos prioritários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo de ampliação progressiva conforme demandas da UFJ, da Política Institucional de Inclusão, Equidade e Pertencimento, e da legislação vigente.

Seção I**Das Pessoas Negras (Pretas e Pardas)**

Art. 16. São consideradas pessoas negras, para os fins deste Programa, aquelas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 17. A UFJ, no âmbito da graduação, destina vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas) provenientes de escolas públicas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, observando-se ainda a modalidade específica para pessoas negras independentemente do tipo de escola de origem, conforme norma interna.

Art. 18. Na pós-graduação, a UFJ destinará vagas reservadas ou critérios preferenciais para pessoas negras, conforme programas específicos aprovados pelos Colegiados de Pós-Graduação.

Art. 19. As ações voltadas a pessoas negras incluem:

- I – reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e pós-graduação;
- II – bolsas de permanência e acadêmicas com prioridade para discentes negras e negros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a depender da disponibilidade orçamentária;
- III – comissões de heteroidentificação, constituídas nos termos da legislação vigente, para verificação da autodeclaração;
- IV – promoção de eventos culturais e científicos que valorizem a história, a cultura e os saberes afro-brasileiros e africanos; e
- V – campanhas de combate ao racismo estrutural, institucional e recreativo.

Parágrafo único. A UFJ adotará política de combate ao racismo em todas as suas formas, inclusive o racismo estrutural, institucional, recreativo e religioso, conforme a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, sendo vedado o uso de qualquer espaço, canal ou recurso institucional para propagar ideias ou conteúdos racistas.

Seção II**Das Pessoas Indígenas**

Art. 20. São consideradas pessoas indígenas, para os fins deste Programa, aquelas que pertencem aos povos originários do Brasil, que habitavam o território antes da colonização europeia, reconhecidas pelas respectivas comunidades e organizações indígenas.

Art. 21. A UFJ destina vagas específicas para estudantes indígenas na graduação, observada a Lei nº 12.711, de 2012, e suas alterações, com processos seletivos adaptados às especificidades culturais e linguísticas dos povos indígenas.

Art. 22. As ações voltadas a pessoas indígenas incluem:

- I – reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e pós-graduação;
- II – apoio à permanência, incluindo bolsas de permanência e acadêmicas, moradia estudantil, alimentação e transporte, quando necessário;
- III – suporte pedagógico bilíngue e intercultural, quando possível, em parceria com órgãos indigenistas e comunidades;
- IV – reconhecimento e valorização dos saberes, das línguas, das cosmologias e das práticas culturais dos povos indígenas, com promoção de eventos e atividades de protagonismo indígena;
- V – articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai e organizações indígenas parceiras, sempre que possível; e
- VI – promoção de adaptações nos processos avaliativos para discentes indígenas com dificuldades específicas de língua portuguesa.

Parágrafo único. A SDI promoverá, de forma articulada com as comunidades, a realização de eventos culturais e científicos que preservem e difundam os saberes tradicionais, as línguas e as cosmologias indígenas, buscando a participação e o protagonismo das comunidades envolvidas.

Seção III**Das Pessoas Quilombolas**

Art. 23. São consideradas pessoas quilombolas, para os fins deste Programa, aquelas que pertencem a comunidades quilombolas, certificadas pela Fundação Cultural Palmares – FCP, residindo ou não no território quilombola, e que se autodeclararam quilombolas.

Art. 24. A UFJ destina vagas específicas ou preferenciais para estudantes quilombolas na graduação e na pós-graduação, nos termos da Lei nº 12.711, de 2012, da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 25. As ações voltadas a pessoas quilombolas incluem:

- I – reserva de vagas nos processos seletivos de graduação e pós-graduação;
- II – apoio financeiro à permanência, incluindo bolsas de permanência e acadêmicas, condicionado à disponibilidade de recursos, com prioridade em situações de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – valorização da história, da cultura e das lutas dos povos quilombolas, por meio de eventos, produções científicas e extensão universitária;
- IV – articulação com a FCP e organizações quilombolas para identificação de demandas e definição de estratégias de apoio, sempre que possível; e
- V – orientação sobre os processos seletivos e acesso às ações de permanência para lideranças e estudantes das comunidades quilombolas.

Seção IV

Das Pessoas Transgênero

Art. 26. A UFJ reservará vagas a pessoas transgênero no ingresso aos cursos de graduação e de pós-graduação, no âmbito da política institucional de ações afirmativas.

§ 1º São consideradas pessoas transgênero, para os fins do Programa, aquelas cuja identidade de gênero difere do gênero designado ao nascer, abrangidas as pessoas que se autodeclararam travestis, mulheres ou homens trans, pessoas não binárias e demais vivências de variabilidade de gênero, independentemente de procedimentos cirúrgicos, hormonais ou documentais e vedada a exigência de laudos médicos ou psicológicos.

§ 2º Para concorrer às vagas reservadas na graduação, a pessoa candidata deverá ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou ter obtido certificado de conclusão pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja ou por exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 27. O uso do nome social por pessoas do corpo discente, a partir de pertencimentos identitários de gênero, é facultado ao(à) requerente na documentação interna da UFJ, conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 1º Os documentos oficiais e os instrumentos internos de identificação, como certificados, histórico escolar, declarações e crachás, conterão exclusivamente o nome social da pessoa que o tiver requerido, e a vinculação com o nome civil ficará restrita ao registro administrativo.

§ 2º O nome civil constará apenas nos documentos em que a identificação civil for estritamente necessária, como o diploma.

§ 3º A UFJ assegurará o registro do nome social em todos os sistemas institucionais, inclusive endereços eletrônicos, listas de frequência e sistemas acadêmicos.

§ 4º Os formulários e sistemas institucionais deverão prever, no campo relativo à identidade de gênero, opções não restritas ao binário masculino/feminino.

Art. 28. As ações voltadas a pessoas transgênero incluem:

- I – reserva de vagas e critérios preferenciais nos processos seletivos de ingresso na graduação e na pós-graduação para pessoas trans, nos termos do art. 26, conforme norma interna;
- II – apoio psicossocial especializado para pessoas trans em situação de vulnerabilidade;
- III – campanhas institucionais de combate à transfobia e promoção do respeito à identidade de gênero;
- IV – sensibilização e formação de servidores docentes e técnico-administrativos quanto às especificidades das pessoas transgênero, incluídas as pessoas não binárias, na vida universitária; e
- V – articulação com serviços de saúde para atendimento integral às necessidades de saúde de pessoas trans, incluindo o processo transexualizador, quando aplicável.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exposição vexatória decorrente da identidade de gênero no âmbito da UFJ, sujeitando-se os responsáveis às sanções previstas na legislação civil, criminal e nos regulamentos internos.

Seção V

Das Pessoas Idosas (60 anos ou mais)

Art. 29. São consideradas pessoas idosas, para os fins deste Programa, aquelas com sessenta anos ou mais de idade, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 30. A UFJ reconhece o direito de pessoas idosas ao acesso à educação superior e à participação plena na vida universitária, combatendo o etarismo em todas as suas formas.

Art. 31. As ações voltadas a pessoas idosas incluem:

I – reserva de vagas, a ser implementada gradualmente, e critérios preferenciais nos processos seletivos de ingresso na graduação e pós-graduação, com valorização da experiência de vida como diferencial;

II – promoção de acessibilidade física, tecnológica e pedagógica, incluindo adaptações nos ambientes e materiais didáticos;

III – oferta de suporte tecnológico (letramento digital) para discentes idosas e idosos que necessitem de auxílio no uso de plataformas e ferramentas digitais; e

IV – campanhas de combate ao etarismo e de promoção do respeito e da valorização das pessoas idosas no ambiente universitário.

Parágrafo único. A UFJ promoverá ações de reconhecimento da contribuição das pessoas idosas para a memória institucional, científica e cultural da Universidade.

Seção VI

Dos Outros Grupos Prioritários

Art. 32. O Programa contemplará, de forma progressiva e incremental, as pessoas com deficiência, as pessoas neurodivergentes, as pessoas LGBTQIAPN+, as mulheres, as pessoas refugiadas, as pessoas ciganas e as pessoas que exercem trabalho de cuidado, observados:

I – a prioridade inicial para a consolidação das ações afirmativas direcionadas a pessoas negras, indígenas, quilombolas e transgênero;

II – a inserção gradual e programada dos demais grupos previstos no caput, a ser definida no Plano Anual de Ações do Programa, em conjunto com as unidades competentes e os grupos envolvidos, com especial atenção ao Comitê de Ingresso na Graduação – CIG nos assuntos relativos à graduação; e

III – a preservação dos direitos e garantias de acessibilidade e inclusão assegurados pela legislação vigente, que não serão prejudicados pela implementação gradual de novas ações afirmativas.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 33. Os projetos institucionais vinculados ao Programa UFJ para Todas as Pessoas serão avaliados pela SDI, em articulação e corresponsabilidade com as Pró-Reitorias competentes, e deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes desta Resolução.

§ 1º A constituição de projetos no âmbito do Programa não implica a vinculação automática de projetos, bolsas ou recursos já geridos pelas Pró-Reitorias, cuja eventual participação dependerá de pactuação específica entre as instâncias responsáveis.

§ 2º Os projetos institucionais, para fins de aprovação, deverão conter, no mínimo:

I – o problema ou a dificuldade a ser enfrentado;

II – o público a que se destina;

III – os objetivos do Programa aos quais se vincula;

IV – os produtos a serem entregues e os resultados esperados;

V – o prazo de execução;

VI – a unidade responsável pela execução; e

VII – o custo estimado e a respectiva origem dos recursos.

Art. 34. A vigência de cada projeto será estabelecida em seu plano de trabalho, observadas as características das ações, as normas das modalidades envolvidas e, quando aplicável, as condições das instituições financiadoras.

§ 1º Caberá à SDI coordenar o planejamento e acompanhar a execução das ações e o cumprimento das metas do projeto vinculadas ao Programa, bem como consolidar seus resultados.

§ 2º Caberá às Pró-Reitorias corresponsáveis realizar a avaliação de mérito e o acompanhamento acadêmico, científico, tecnológico ou extensionista das atividades compreendidas em suas respectivas competências, conforme os regulamentos aplicáveis.

§ 3º O plano de trabalho definirá os prazos, os responsáveis e os instrumentos de acompanhamento e apresentação de resultados, mediante pactuação entre a SDI e as Pró-Reitorias envolvidas, evitando a duplicação de

relatórios e procedimentos.

Art. 35. A abrangência dos projetos cobre toda a estrutura acadêmica e administrativa da UFJ, podendo contemplar ações no âmbito dos campi, dos cursos de graduação e pós-graduação, dos laboratórios, das bibliotecas e de todos os espaços institucionais.

Art. 36. Os projetos institucionais serão desenvolvidos de forma intersetorial, a depender de seus objetivos, com corresponsabilidade e transversalidade entre SDI, Prograd, Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, Prae, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece e Unidades Acadêmicas, garantindo articulação permanente entre as áreas.

§ 1º A SDI coordenará a articulação para a captação de recursos e a viabilização dos projetos do Programa, em parceria com as Pró-Reitorias e os demais órgãos competentes, observadas as responsabilidades definidas nos planos de trabalho e nos instrumentos de financiamento.

§ 2º Os projetos que demandem financiamento deverão identificar os recursos necessários, as fontes previstas e as condições de execução, ficando a realização das atividades que impliquem despesas condicionada à disponibilidade dos recursos correspondentes.

§ 3º O financiamento poderá ocorrer por meio de recursos destinados ao Programa pela UFJ, editais internos e externos, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e apoio de agências de fomento nacionais e internacionais, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis a cada fonte de financiamento.

§ 4º As bolsas obtidas para os projetos do Programa serão implementadas nos programas institucionais correspondentes às suas modalidades, quando aplicável, ou segundo o regime próprio da fonte financiadora, em corresponsabilidade com as Pró-Reitorias competentes, conforme as disposições do Capítulo V.

§ 5º A destinação de recursos e bolsas previamente vinculados a outros programas institucionais dependerá de pactuação expressa com os órgãos responsáveis, respeitadas sua finalidade e as condições de financiamento.

§ 6º A vinculação ao Programa não altera a titularidade de resultados, as obrigações de parceiros ou as condições de instrumentos de pesquisa e inovação.

§ 7º A celebração de parcerias e a divulgação de resultados observarão a legislação, as normas institucionais e a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT nas matérias de sua competência, resguardadas as informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 37. O Programa UFJ para Todas as Pessoas poderá viabilizar bolsas destinadas a discentes dos grupos prioritários definidos nesta Resolução, mediante recursos institucionais ou provenientes de fontes externas de financiamento.

§ 1º A articulação para a captação, a distribuição e a gestão das bolsas será realizada pela SDI, no âmbito do Programa, em corresponsabilidade com as Pró-Reitorias competentes, conforme a modalidade.

§ 2º As bolsas captadas ou destinadas ao Programa deverão ser vinculadas aos programas institucionais correspondentes às suas modalidades, quando aplicável, ou implementadas segundo o regime próprio da fonte financiadora, observados os regulamentos próprios, os editais, as competências das áreas finalísticas e as normas das instituições financiadoras.

§ 3º A vinculação das bolsas ao Programa não cria, por si só, novas modalidades de bolsa nem substitui as competências das Pró-Reitorias responsáveis pelos respectivos programas institucionais.

§ 4º A instituição de nova modalidade de bolsa dependerá de ato próprio da instância competente, com definição de finalidade, público, fonte de custeio, critérios de concessão, acompanhamento e prestação de contas.

§ 5º As bolsas de permanência para estudantes indígenas e quilombolas e os demais auxílios e benefícios de assistência estudantil destinados a grupos prioritários observarão a Política de Assistência Estudantil da UFJ – PAE-UFJ, instituída pela Resolução Cepepe nº 16, de 18 de junho de 2025, e serão executados no âmbito dessa política, conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios dos editais específicos.

Seção I

Das Modalidades de Bolsa

Art. 38. As bolsas vinculadas ao Programa poderão contemplar as seguintes modalidades, conforme a disponibilidade de recursos:

- I – permanência e assistência estudantil, sob responsabilidade da Prae;
- II – ensino, sob responsabilidade da Prograd ou do órgão competente pela modalidade;
- III – iniciação científica e iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, sob responsabilidade da PRPI;
- IV – extensão e cultura, sob responsabilidade da Proece; e

V – pós-graduação, sob responsabilidade da PRPG ou do órgão competente pela modalidade.

§ 1º A gestão das bolsas será compartilhada entre a SDI e a Pró-Reitoria competente, cabendo:

I – à SDI articular a captação de recursos e a destinação das bolsas aos grupos prioritários, orientar sobre as diretrizes de inclusão do Programa e acompanhar seus resultados; e

II – à Pró-Reitoria competente conduzir os procedimentos de seleção, implementação, acompanhamento, renovação, suspensão e cancelamento das bolsas, bem como apreciar os relatórios e cumprir as obrigações de prestação de contas sob sua responsabilidade.

§ 2º A distribuição das bolsas entre modalidades e grupos prioritários será pactuada entre a SDI e as Pró-Reitorias envolvidas, observadas a finalidade dos recursos, as condições do financiamento e as demandas identificadas.

§ 3º As bolsas de pesquisa e inovação poderão contemplar projetos nas diferentes áreas do conhecimento, sem exigência de vinculação temática à diversidade, à inclusão ou aos direitos humanos, ressalvadas as condições específicas do instrumento de financiamento.

Seção II

Dos Requisitos para Participação

Art. 39. Para participar dos processos de seleção, o(a) discente deverá:

I – estar regularmente matriculado(a) na UFJ, no nível de ensino compatível com a modalidade da bolsa;

II – pertencer a um ou mais dos grupos prioritários definidos nesta Resolução, conforme os procedimentos de comprovação estabelecidos no edital;

III – atender aos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação do programa institucional correspondente e nas normas da instituição financiadora; e

IV – atender aos critérios socioeconômicos, quando exigidos pela modalidade ou pelo edital.

Parágrafo único. Os procedimentos de comprovação deverão observar as normas institucionais aplicáveis, a proteção dos dados pessoais e o respeito à dignidade dos participantes.

Seção III

Da Seleção e da Implementação

Art. 40. A seleção dos(as) bolsistas será conduzida no âmbito da Pró-Reitoria competente, em articulação com a SDI, por meio de edital específico ou de previsão nos editais dos programas institucionais existentes.

§ 1º Os editais deverão identificar a vinculação das bolsas ao Programa UFJ para Todas as Pessoas, a modalidade, a fonte de financiamento, os requisitos de participação, os critérios de seleção, a vigência e as obrigações dos(as) bolsistas.

§ 2º Os processos seletivos deverão assegurar ampla publicidade, acessibilidade e possibilidade de recurso, conforme as normas aplicáveis.

§ 3º A implementação das bolsas ocorrerá no âmbito do programa institucional correspondente, quando aplicável, ou segundo o regime próprio da fonte financiadora, sob responsabilidade da Pró-Reitoria competente e observadas as condições estabelecidas pela instituição financiadora.

§ 4º Serão preservadas as atribuições de orientadores(as), coordenadores(as) de projetos, comitês, comissões de bolsas, colegiados e demais instâncias previstas nos respectivos regimes, inclusive quanto à avaliação de planos, distribuição de cotas, indicação ou seleção de discentes e acompanhamento.

Seção IV

Do Período de Concessão e Acompanhamento

Art. 41. A duração, a manutenção e a eventual renovação das bolsas observarão a regulamentação da modalidade, o edital e o instrumento de financiamento, condicionadas ao atendimento dos requisitos aplicáveis e à disponibilidade de recursos.

§ 1º O acompanhamento acadêmico e técnico dos(as) bolsistas será realizado no âmbito do programa institucional correspondente, quando aplicável, ou segundo o regime próprio da fonte financiadora, pela Pró-Reitoria competente e, quando aplicável, pelos(as) orientadores(as) ou coordenadores(as) dos projetos.

§ 2º A SDI acompanhará os resultados relativos ao acesso, à participação, à permanência e ao pertencimento dos grupos prioritários, com base em informações disponibilizadas pelas Pró-Reitorias responsáveis, utilizando preferencialmente os registros e relatórios existentes.

§ 3º A vinculação ao Programa não implicará duplicação de relatórios ou de procedimentos de avaliação dos(as) bolsistas.

Seção V

Das Vedações

Art. 42. É vedado ao(à) bolsista:

I – acumular bolsas ou outros benefícios em desacordo com a legislação, a regulamentação da modalidade ou as normas da instituição financiadora; e

II – apresentar informações falsas ou cometer irregularidades para obtenção ou manutenção da bolsa.

§ 1º A suspensão e o cancelamento das bolsas serão conduzidos pela Pró-Reitoria competente, conforme os procedimentos do respectivo programa institucional, assegurada a comunicação ao(à) interessado(a) e, nos procedimentos decorrentes de apuração de irregularidade ou imputação de responsabilidade, a ciência dos fatos, a possibilidade de manifestação e defesa, a decisão motivada e o recurso, nos termos das normas aplicáveis.

§ 2º A restituição de valores será exigida quando caracterizado recebimento indevido, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos de apuração.

§ 3º O encerramento ou o cancelamento da bolsa não implicará, por si só, a exclusão do(a) discente das demais ações do Programa UFJ para Todas as Pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE INGRESSO, PERMANÊNCIA E PERTENCIMENTO

Art. 43. As ações afirmativas de ingresso nos cursos de graduação observarão a Política Institucional de Ingresso nos cursos de graduação da UFJ, aprovada pela Resolução Cepepe nº 14, de 13 de maio de 2026, e a Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 44. Fica autorizado o acréscimo de:

I – uma vaga em cada curso de graduação da UFJ, para serem pleiteadas por pessoas indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, que se inscreverem para estas vagas especiais, devendo apresentar documento que comprove esta condição, segundo exigência em edital específico;

II – uma vaga em cada curso de graduação da UFJ, para serem pleiteadas por pessoas quilombolas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, que se inscreverem para estas vagas especiais, devendo apresentar documento que comprove esta condição, segundo exigência em edital; e

III – uma vaga em cada curso de graduação da UFJ, para serem pleiteadas por pessoas transgênero que atendam ao disposto no art. 26, § 2º, que se inscreverem para estas vagas especiais, devendo apresentar a documentação comprobatória exigida em edital.

§ 1º O acréscimo previsto no caput será efetivado por ato do CGA, no âmbito de processo seletivo regido por edital que expressamente o preveja, aferida a demanda por curso e por modalidade a partir das inscrições homologadas para as vagas especiais, observados os prazos, os critérios de comprovação e os requisitos de classificação nele estabelecidos, vedada qualquer forma de ingresso não prevista no instrumento convocatório.

§ 2º A estimativa de impacto do acréscimo de vagas na assistência estudantil e na matriz orçamentária constará do Plano Anual de Ações e da demanda orçamentária do Programa.

Art. 45. A UFJ promoverá, em articulação com a Prograd e a SDI, ações de nivelamento acadêmico para ingressantes, incluindo letramento digital, língua portuguesa e matemática, e acompanhamento pedagógico durante toda a trajetória acadêmica, priorizando discentes de grupos prioritários em situação de vulnerabilidade.

Art. 46. Os eventos oficiais da UFJ deverão adotar, sempre que possível, recursos de acessibilidade comunicacional, como Libras, legendas e audiodescrição.

Parágrafo único. As despesas com acessibilidade comunicacional, como tradução e interpretação de Libras, legendagem e audiodescrição, serão previstas pela unidade organizadora do evento em seu planejamento e, quando envolverem contratação, no PCA.

Art. 47. Os espaços e serviços da UFJ deverão promover a adoção do sistema braille e demais recursos de acessibilidade para pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 48. A documentação oficial da UFJ adotará linguagem simples, acessível, respeitosa e não discriminatória, observadas as normas de comunicação oficial.

Art. 49. As ações e atitudes preconceituosas, violentas, discriminatórias e intolerantes pautadas em estereótipos de gênero, raça, etnia, orientação afetivo-sexual, geração, religião, deficiência, território ou capacidade serão passíveis de punição na forma da legislação civil e criminal e dos regulamentos internos da UFJ, devendo ser encaminhadas aos órgãos institucionais competentes para apuração, observadas as normas internas da UFJ.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 50. O desenvolvimento do Programa UFJ para Todas as Pessoas será acompanhado pela SDI, com monitoramento de indicadores, metas e parâmetros de desempenho, a serem periodicamente apurados, analisados e utilizados para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 51. Os indicadores de monitoramento incluem:

I – número de ingressantes na graduação e na pós-graduação por grupo prioritário, por meio de cotas e ações afirmativas próprias;

II – taxas de evasão, tempo médio de permanência e de integralização curricular dos(as) discentes de grupos prioritários, comparativamente ao conjunto total dos(as) discentes;

III – número de bolsas e auxílios reservados, ofertados, concedidos e efetivamente ocupados por discentes de grupos prioritários, discriminados por modalidade e fonte de financiamento, com critérios uniformes de contagem;

IV – número de vagas oferecidas a pessoas de grupos prioritários em processos seletivos;

V – número de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão vinculados ao Programa com objetivos expressos relacionados a direitos humanos, diversidade, acessibilidade ou inclusão;

VI – número e proporção de discentes de grupos prioritários participantes das ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, com e sem bolsa, independentemente da temática do projeto;

VII – valor executado por ação e natureza de despesa e percentual de execução em relação ao POA;

VIII – relação entre bolsas e auxílios concedidos e a demanda apresentada, com registro da demanda reprimida;

IX – necessidades de acessibilidade identificadas e barreiras efetivamente removidas; e

X – percepção de acolhimento, respeito e pertencimento relatada pelos grupos prioritários, aferida por consulta periódica e acessível, resguardada a identificação de grupos com reduzido número de participantes.

§ 1º A divulgação pública dos dados de monitoramento será realizada de forma agregada ou anonimizada, com avaliação do risco de reidentificação, especialmente em grupos com pequeno número de participantes, preservadas as informações pessoais protegidas por lei.

§ 2º O acesso a dados pessoais será concedido exclusivamente a agentes autorizados, na medida necessária ao exercício de suas atribuições, mediante perfis de acesso, registro das operações e dever de confidencialidade.

§ 3º Os dados de atendimento, seleção, assistência estudantil e denúncias observarão fluxos e permissões próprios.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais observará as hipóteses legais aplicáveis, a finalidade específica, a necessidade e as medidas de segurança pertinentes, com registro de sua fundamentação e das responsabilidades dos envolvidos, sendo vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com o Programa.

§ 5º Os dados de execução orçamentária e financeira serão extraídos dos sistemas e relatórios institucionais.

Art. 52. Caberá à SDI a elaboração do Relatório Anual do Programa UFJ para Todas as Pessoas, a ser apresentado ao Cepepe, que o submeterá ao Consuni quando necessário, em prazo compatível com os procedimentos institucionais de planejamento e prestação de contas, contendo análise dos resultados, execução orçamentária e proposição de ajustes e melhorias, para posterior disponibilização à comunidade universitária, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 53. A revisão do Programa contará, sempre que possível, com consultas públicas, participação dos grupos prioritários e contribuições da comunidade universitária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os editais específicos poderão definir critérios complementares aos previstos nesta Resolução, em conformidade com a legislação vigente e as especificidades de cada ação.

Art. 55. A UFJ promoverá, em prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, a revisão desta Resolução, por comissão especialmente constituída para esse fim, considerando os resultados dos relatórios periódicos.

Parágrafo único. O prazo de revisão previsto no caput não condiciona a vigência do Programa, que permanece em vigor até que seja alterado ou revogado por ato posterior, inclusive na hipótese de a revisão concluir pela manutenção de seu texto.

Art. 56. Os casos omissos relativos à articulação geral do Programa serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas a SDI e as áreas afetadas, preservadas as competências dos órgãos e colegiados e as instâncias de recurso previstas no Regimento Geral e em normas próprias.



Documento assinado eletronicamente por **ALANA FLAVIA ROMANI, Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí**, em 23/10/2026, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661517** e o código CRC **11401326**.

Referência: Processo nº 23854.005625/2026-60

SEI nº 0661517